



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº. 1492

DE 23 DE SETEMBRO DE 1988

DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº.1448, DE 04.12.87, CONFORME ESPECIFICA.

JOSE GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 1º, da Lei Municipal nº.1448, de 04.12.87 (autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, conforme específica), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda - deste Município, mediante recursos de até Cr\$ 33.227.432,00 - (trinta e três milhões, duzentos e vinte e sete mil e quatrocentos e trinta e dois cruzados), correspondentes a 24.850 - OTNs (mês base: junho), advindos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, para aquisição de material de construção e mão de obra, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:"

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º. de junho de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 23 de setembro de 1988.

JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 23 de setembro de 1988.

NELSON MORALES RUSSI
-Secretário Administrativo-